



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

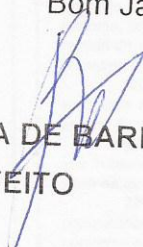
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

Com base na ata da licitação realizada aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois e no duto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022, Processo nº 0068/2022** - que trata da "eventual e futura aquisição de pneus novos, de 1ª linha para veículos, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa: **GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, no valor total de **R\$ 345.038,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais)** e **RAIMUNDO E SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, no valor total de **996.536,00 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.341.574,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

Aos Setores Requisitantes para providenciarem a publicação da ata.

Bom Jardim, 20 de setembro de 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 4626/2022

Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2022.

Cuida o presente de processo administrativo promovido pela Diretora de Serviços Farmacêuticos noticiando, que a empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** está em atraso com a entrega dos medicamentos constantes nos empenhos nºs. 767/2022, 768/2022, 790/2022 e 791/2022, ressaltando que foi encaminhada notificação extrajudicial à contratada para regularização e posterior aplicação de advertência, sem que os insumos tenham sido efetivamente entregues até a presente data. Observa-se que a Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos orientando que fosse realizada a aplicação das sanções administrativas, visto que a empresa não comprovou ter havido caso fortuito ou força maior que tenha impedido a entrega dos insumos.

Ora, se a empresa vencedora do certame, devidamente homologado, deixa de entregar os medicamentos solicitados na nota de empenho, é claro que não se encontra em situação de cumprimento da avença.

A situação torna-se ainda mais clara quando, analisando o Edital do certame, do qual estava a empresa ciente de todas as obrigações contratuais. Portanto, ao deixar de entregar os itens solicitados nos empenhos dentro do prazo estipulado no Edital, a empresa incorre em incontestável descumprimento de cláusula contratual, o que enseja a aplicação de sanções.

É de se ressaltar, por outro lado, que além do não cumprimento de cláusula contratual, em clara afronta ao interesse público, que é norte na atividade do gestor.

Pelo exposto, considerando o descumprimento contratual por parte da empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e a busca pelo interesse público, que deve nortear toda a atuação administrativa, na qualidade de Secretário de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, Tendo em vista o descumprimento contratual ocasionando a inexecução parcial do contrato e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observando o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração Pública, aplico à empresa:

- 1) a sanção de **MULTA** no valor de 200 UNIFBJ por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho nos termos do disposto nos itens 10.4.2 E 10.7.2 do Edital do certame.

Por fim, notifique-se a empresa, consoante a possibilidade de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da empresa, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

Apos o Prefeito Municipal para ciência.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde
Mat. 11/2035-SMS

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1270 - 21/09/2022 - PÁG 3

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.318
DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.765.000,00 - (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.633/21.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.765.000,00 - (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais), para atendimento às demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.633/21, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2022.
SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ANEXO

Decreto Número: 4.318, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	EXCESSO
3100.1236501011.053	136	44.90.51.00	70			1.765.000,00
TOTAIS				0,00	0,00	1.765.000,00

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1270 - 21/09/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 064/2022, que trata da: "eventual e futura aquisição de pneus novos, de 1ª linha para veículos, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos", declarando vencedoras as Empresas **GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, no valor total de R\$ 345.038,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais) e **RAIMUNDO E SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, no valor total de 998.536,00 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 1.341.574,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Bom Jardim, 20 de setembro de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1270 - 21/09/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 314,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera as Leis Complementares nº 39 e nº 40, de 20 de março de 2001, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOMPREDI, incluindo a conservação de seu patrimônio, poderá ser fixada em até 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, passando o artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de março de 2001, a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 82 - A. A Taxa de Administração será de até 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social.

§1º. A taxa referida poderá ser majorada em 20% para a cobertura das despesas necessárias à obtenção e manutenção de certificações institucionais, desde que embasada na avaliação atuarial regularmente elaborada.

§2º. Na verificação do limite percentual definido neste dispositivo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§3º. O Instituto de Previdência poderá constituir reserva com as sobras do cus-

22-2537-0263

22-98150-5435

Gérson

Serviços Elétricos

Rua Celso Carrilho de Faria, 448 - Bela Vista - Carmo/RJ

